Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01067/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	14923/2005
PROTOCOLO	**:**	825922
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00606/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 79/2005
RECORRENTE	**:**	ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. ARLEI SILVA BARBOSA, para, com base no Inciso II, do Artigo 311 e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas, MANTER parte da convicção disposta no item "1" – em relação ao Segundo Termo Aditivo; ALTERAR as convicções formadas nos itens "2" e "3"; e SUPRIMIR os comandos dos itens "5", "6" e "7", todos da Decisão Simples nº 02/0606/2007, de folhas 567-568, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 79/2005, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL e a empresa ALVORADA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; REDUZIR a MULTA imposta ao Recorrente para o patamar de 20 (vinte) UFERMS; e ISENTÁ-LO da cominação de GLOSA DE DESPESAS, bem como da DETERMINAÇÃO no sentido de que seja feita a comprovação da diferença contratual não utilizada e a RECOMENDAÇÃO de que tal medida seja verificada na próxima Inspeção Ordinária;

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para prosseguimento.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm